

escolar no estado do espírito santo, com vigência de 04 de maio de 2022 à 04 de maio de 2023.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeado o servidor FABRICIO ALESSANDRO GONCALVES, matrícula nº. 960433, ocupante do cargo de Gerente de Transportes e Oficinas, lotado na Secretaria Municipal de Interior e Transportes, como Fiscal dos Contratos.

Parágrafo único. Fica nomeado a servidora ANDREIA TONOLI LORENZONI, matrícula nº. 310016, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Interior e Transportes, como Fiscal Substituta.

Art. 2º Aos Fiscais nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 8º, artigo 22 e artigo 23 da Instrução Normativa SCL nº 006/2021, versão 202, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 3º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Departamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 04 de maio de 2022.

João Paulo Schettino Mineti  
Prefeito

**Protocolo 843677**

## Termos

### TERMO DE DISPENSA Nº 00016/2022

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Venda Nova do Imigrante (MVNI) - ES, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, bem como parecer do Jurídico do Município de Venda Nova do Imigrante, assim como manifestação da Tesouraria, conclui pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente à contratação do imóvel cujo proprietário(a) é representado pela ASSOCIACAO PRO-MELHORAMENTO DE SAO J. DE VICOSA - 28.404.036/0001-50, para locação do Ginásio de Esportes Antônio Paste para o desenvolvimento das atividades esportivas dos, aproximadamente, 500 alunos matriculados na EMEF Atilio Pizzol, EMEI Antenor Honorio Pizzol e a EMEI Vovó Elvira, nos turnos matutino e vespertino, no valor de R\$ 26.666,64 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) anuais e R\$ 2.222,22 (dois mil duzentos e vinte dois reais e vinte e dois centavos) mensais.

Venda Nova do Imigrante, 04 de maio de 2022.

Sirlene Maria Ferreira Augusto Mazzocco  
Secretaria Municipal de Educação

### TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 00016/2022

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 00016/2022 (MVNI), referente à contratação do imóvel cujo proprietário(a) é representado pela ASSOCIACAO

PRO-MELHORAMENTO DE SAO J. DE VICOSA - 28.404.036/0001-50, para locação do Ginásio de Esportes Antônio Paste para o desenvolvimento das atividades esportivas dos, aproximadamente, 500 alunos matriculados na EMEF Atilio Pizzol, EMEI Antenor Honorio Pizzol e a EMEI Vovó Elvira, nos turnos matutino e vespertino, no valor de R\$ 26.666,64 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) anuais e R\$ 2.222,22 (dois mil duzentos e vinte dois reais e vinte e dois centavos) mensais.

Venda Nova do Imigrante, 04 de maio de 2022.

João Paulo Schettino Mineti  
Prefeito Municipal

**Protocolo 843968**

## Aditivo

### PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE CONTRATO

RESUMO DO ADITIVO Nº 003/2022 AO CONTRATO Nº 000051/2021

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: BEMATHEL CONSTRUCOES E INSTALACOES IND LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECONSTRUÇÃO DA CRECHE VOVÓ ELVIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 000051/2021 pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta a contar do dia 11 de março de 2022 até o dia 25 de abril de 2022, conforme protocolo GED nº 5312/2022.

DATA DE ASSINATURA: 11 de março de 2022.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI  
Prefeito Municipal

**Protocolo 843973**

## Viana

## Lei

### LEI Nº 3.214, DE 04 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação Especial (AAE) aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Viana.

§1º A concessão do Auxílio-Alimentação Especial terá caráter indenizatório e será concedido através de cartão magnético, por meio de recarga.

§2º O valor do Auxílio-Alimentação Especial será disponibilizado de acordo com a capacidade financeira da Câmara Municipal de Viana, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§3º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, XVI da Constituição Federal fará jus à percepção de um único Auxílio-Alimentação Especial.

§4º Fará jus ao benefício o servidor que estiver ativo no sistema da Folha de Pagamento na data estabelecida para disponibilização e/ou entrega do cartão.

Art. 2º A concessão do Auxílio-Alimentação Especial é vedada na ocorrência das seguintes situações:

- I - licença sem vencimentos;
- II - faltas injustificadas;
- III - afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
- IV - penalidade disciplinar de suspensão;
- V - detenção ou reclusão;
- VI - licença para atividades políticas;

§1º O período de apuração da falta injustificada descrito no inciso II será de seis meses anteriores à data da concessão do Auxílio-Alimentação Especial. Caso seja constatado o número igual ou superior a dezesseis faltas injustificadas, o servidor ainda que ativo, não fará jus à percepção do benefício.

§2º Dos afastamentos a que se referem os incisos II e III deste artigo, se excluem aqueles cujos servidores foram requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições; quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue e, ainda, os autorizados a se ausentarem do serviço pelo Presidente do Poder Legislativo.

§3º Cabe ao responsável pela gestão de pessoas ou de recursos humanos do Poder Legislativo acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação, ao responsável, de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por resolução administrativa da Câmara Municipal de Viana, oportunidade em que será definido e/ou fixado o valor do Auxílio-Alimentação Especial, com a correspondente previsão dos recursos financeiros disponíveis à realização do pagamento, observado o disposto no §2º do art. 1º.

Parágrafo Único. O Auxílio-Alimentação Especial poderá ser concedido mais de uma vez, desde que observado o limite de até R\$ 1.500 (mil e quinhentos) reais por servidor e por ano.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias

próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.900, de 26 de outubro de 2017.

Viana/ES, 04 de maio de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO  
Prefeito Municipal de Viana  
**Protocolo 844271**

## Portaria

PORTARIA Nº 0305/2022

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, no uso de suas atribuições legais constantes no art. 191, § 3º c/c o disposto nos artigos 189, 193 e 194 da Lei nº 1.596/2001, bem como o constante na Lei nº 1.595/2001 e, considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico 6264/2022;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, com fundamento no Art. 186 da Lei nº 1.596/2001, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventual cometimento de infração administrativa, com a possibilidade de aplicação da pena disciplinar prevista na mesma lei, facultando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme estabelecidos no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 2º Designar e deliberar que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela PORTARIA Nº 0852/2021 do Prefeito Municipal de Viana, publicada no DOM de 25/06/2021, ficará encarregada dos trabalhos a serem desenvolvidos; e que poderá reportar-se diretamente ao órgão da Administração Municipal, em diligências necessárias à instrução do presente procedimento.

Art. 3º Nos termos do estabelecido no Art.199 da Lei nº 1.596/2001 e, em face de assim o exigirem as circunstâncias atuais, fica deferido o prazo complementar de 60 (sessenta) dias para conclusão do processo administrativo disciplinar instaurado por esta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, ficando a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela PORTARIA Nº 0852/2021, autorizada a tomar as medidas que forem necessárias para o fiel cumprimento desta.

Viana/ES, 04 de maio de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO  
Prefeito Municipal de Viana  
**Protocolo 843920**